

GENERAL TERMS AND CONDITIONS

1. SCOPE

These general terms and conditions ("**General Terms and Conditions**") shall apply to the supply of the Deliverables by the Supplier (each as defined below) to Ineos Automotive, Unipessoal Lda., a company incorporated under the laws of Portugal, with registered office at Praça Marquês de Pombal, 12, 1250-162 Lisbon (Portugal), registered with the Portuguese Commercial Registry under the sole registration and taxpayer number 515282316, with the share capital of EUR 1,000.00 ("**INEOS**").

These General Terms and Conditions are incorporated into the Order together with any written document agreed between the Parties (together, the "**Agreement**").

INEOS and the Supplier shall hereinafter be referred to as "**Parties**".

2. DEFINITIONS

"Affiliate"	means, with respect to any legal or, to the applicable extent, natural person, another legal or, to the applicable extent, natural person directly or indirectly (i) Controlling the former, (ii) Controlled by the former or (iii) under common Control with the former;
"Agreement"	has the meaning ascribed to it in Clause 1;
"Applicable Law"	means all applicable statutes, regulations, regulatory requirements, by-laws, ordinances, subordinate legislation and other laws (regardless of their source), including judicial or administrative interpretation thereof, in force from time to time;
"Breach"	has the meaning ascribed to it in Clause 12.1;
"Breaching Party"	has the meaning ascribed to it in Clause 12.1;
"Business Day"	means a calendar day other than Saturdays, Sundays and public holidays in Portugal and municipal holidays in Lisbon;
"Control"	means holding a participation of more than 50% in a legal entity's share capital or holding the majority of the voting rights in a legal entity or otherwise being entitled to appoint the majority of the members of a legal entity's management or supervisory corporate bodies; terms "Controlled"

CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

Estas condições gerais ("**Condições Gerais**") são aplicáveis ao fornecimento dos Itens pelo Fornecedor (tudo conforme definido abaixo) à Ineos Automotive, Unipessoal Lda., sociedade constituída e existente sob as leis de Portugal, com sede na Praça Marquês de Pombal, 12, 1250-162 Lisboa (Portugal), registada no registo comercial português sob o número único de registo e de identificação fiscal 515282316, com o capital social de € 1.000,00 ("**INEOS**").

As presentes Condições Gerais são incorporadas na Encomenda juntamente com qualquer outro documento escrito acordado entre as Partes (em conjunto, o "**Contrato**").

A INEOS e o Fornecedor serão doravante designados em conjunto por "**Partes**".

2. DEFINIÇÕES

"Parte Relacionada"	significa, em relação a qualquer pessoa coletiva ou, se aplicável, pessoa singular, outra pessoa coletiva ou, se aplicável, uma pessoa singular, que direta ou indiretamente (i) Controle a primeira, (ii) seja Controlada pela primeira ou (iii) esteja sob Controlo comum com a primeira;
"Contrato"	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1;
"Legislação Aplicável"	significa todas as leis, regulamentação, requisitos legais, estatutos, portarias, legislação secundária e outras normas legais (independentemente da sua fonte), incluindo interpretações judiciais ou administrativas das mesmas, em vigor a cada momento;
"Incumprimento"	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 12.1;
"Parte Incumpridora"	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 12.1;
"Dia Útil"	significa um dia de calendário com exceção dos sábados, domingos e feriados em Portugal e feriados municipais em Lisboa;
"Controlo"	significa deter uma participação superior a 50% no capital social de uma entidade jurídica ou deter a maioria dos direitos de voto numa entidade jurídica ou ter o direito de nomear a maioria dos membros dos órgãos de administração ou de fiscalização de uma entidade jurídica; os termos "Controlado" e "Controlador" têm um significado correlativo;

	and “Controlling” have meaning correlative thereto;		
“Deliverable”	means: (i) any Goods; and/or (ii) any Services, each as may be applicable;	“Itens”	significa: (i) qualquer Bem; e/ou (ii) qualquer Serviço, em cada caso, consoante aplicável.
“Defect”	has the meaning ascribed to it in Clause 8.1;	“Defeito”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.1;
“Defect Notice”	has the meaning ascribed to it in Clause 8.1;	“Notificação de Defeito”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.1;
“Detailed Timing Plan”	means the detailed timing plan for the supply of the Deliverables set out in the Order, if applicable;	“Plano Detalhado de Calendarização”	significa o calendário detalhado para o fornecimento dos Itens estabelecido na Encomenda, se aplicável;
“Effective Date”	has the meaning ascribed to it in Clause 14.1;	“Data Efetiva”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 14.1;
“Force Majeure Event”	has the meaning ascribed to it in Clause 11;	“Evento de Força Maior”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 11;
“General Terms and Conditions”	has the meaning ascribed to it in Clause 1;	“Condições Gerais”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1;
“Goods”	means any physical part, product or good specified in, and to be delivered by the Supplier to INEOS in accordance with, the Order or otherwise specified as a ‘Good’ by the written agreement of the Parties;	“Bens”	significa qualquer peça física, produto ou bem especificado e a entregar pelo Fornecedor à INEOS em conformidade com a Encomenda ou assim designado por acordo escrito entre as Partes;
“INEOS”	has the meaning ascribed to it in Clause 1;	“INEOS”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1;
“INEOS Materials”	has the meaning ascribed to it in Clause 4.2;	“Materiais INEOS”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2;
“Large Claim”	has the meaning ascribed to it in Clause 22.1(B);	“Litígio Superior”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 22.1(B);
“Non-Breaching Party”	has the meaning ascribed to it in Clause 12.1;	“Parte Cumpridora”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 12.1;
“Order”	means a purchase or release order for the Deliverables placed by INEOS on the Supplier from time to time and consisting of the specification or statement of work for the Deliverables;	“Encomenda”	significa uma ordem de compra ou de remessa de Itens dirigida pela INEOS ao Fornecedor num determinado momento e contendo as especificações ou descritivo de trabalhos relativamente aos Itens;
“Parties”	has the meaning ascribed to it in Clause 1;	“Partes”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1;
“Price”	has the meaning ascribed to it in Clause 9.1;	“Preço”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.1;
“Services”	means any services to be performed by the Supplier in accordance with the Order or otherwise specified as “Services” by written agreement of the Parties;	“Serviços”	significa quaisquer serviços especificados na Encomenda e a serem prestados pelo Fornecedor em conformidade com a mesma ou assim designados por acordo escrito entre as Partes;
		“Litígio Reduzido”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 22.1(A);

"Small Claim"	has the meaning ascribed to it in Clause 22.1(A);
"Subcontractor"	has the meaning ascribed to it in Clause 4.4;
"Supplier"	means the person(s) and/or entity(ies) designated as such in the Order;
"Supplier Distress"	means that the Supplier's financial condition has deteriorated so far that INEOS is reasonably concerned about the Supplier's ability to pay its debts or to perform its obligations under the Agreement; and
"Warranty Period"	has the meaning ascribed to it in Clause 8.3.

"Subcontratado"	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.4;
"Fornecedor"	significa a(s) pessoas e/ou entidade(s) identificada(s) como tal(is) na Encomenda;
"Situação Crítica"	significa que a situação financeira do Fornecedor se deteriorou de tal forma que a INEOS se encontra razoavelmente preocupada com a capacidade do Fornecedor de pagar as suas dívidas ou de cumprir com as suas obrigações ao abrigo do Contrato; e
"Período de Garantia"	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.3.

3. APPOINTMENT

INEOS hereby appoints the Supplier, and the Supplier hereby accepts such appointment, as supplier of the Deliverables.

The Supplier shall (i) devote, and shall ensure that its officers, workers and employees and, if applicable, Subcontractors devote, reasonable time and effort in order to supply the Deliverables at an adequate level of quality and (ii) act in good faith, with competence and with the diligence of an orderly business person.

4. OBLIGATIONS OF THE PARTIES

4.1 STANDARD OF CARE

The Supplier represents, warrants and undertakes that in performing its obligations under the Agreement, it has exercised and shall continue to exercise all the reasonable skill, care and diligence to be expected of a properly qualified and competent member of the Supplier's profession experienced in supplying deliverables, parts, products, goods and/or services similar to the Deliverables.

4.2 OBLIGATIONS OF THE SUPPLIER

Without limitation to Clause 4.1 above, the Supplier shall:

- (i) perform its obligations under this Agreement and, in general, conduct its activity in accordance with the Applicable Law (including, without limitation, in respect of anti-bribery and corruption, financial crime, modern slavery and human trafficking and labour standards and laws);
- (ii) have at all times all the necessary licences, permits, authorisations and/or consents to supply the Deliverables;
- (iii) have at all times all the necessary insurance policies with a reputable insurance company to pursue its activity and supply the Deliverables and, if applicable, to cover all risks of loss of or damage to INEOS Materials (as defined

3. DESIGNAÇÃO

A INEOS pelo presente nomeia o Fornecedor, que aceita esta nomeação, como fornecedor dos Itens.

O Fornecedor compromete-se a (i) dedicar, e a garantir que os seus diretores, colaboradores e trabalhadores e, se aplicável, Subcontratados dedicam, o tempo e o esforço razoáveis para fornecer os Itens com um nível de qualidade adequado e (ii) agir de boa fé e com a competência e diligência de um bom empresário.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 DEVER GERAL DE CUIDADO

O Fornecedor declara e garante que no cumprimento das suas obrigações nos termos do Contrato atuou, e obriga-se a continuar a atuar, com a competência, cuidado e diligência razoáveis que se esperam de um membro devidamente qualificado e competente do seu setor de atividade, com experiência no fornecimento de produtos, peças, produtos, bens e/ou serviços semelhantes aos Itens.

4.2 OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1, o Fornecedor deverá:

- (i) cumprir as suas obrigações nos termos do presente Contrato e, em geral, conduzir a sua atividade, em conformidade com a Legislação Aplicável (incluindo, sem limitar, no que concerne ao cumprimento da legislação de prevenção da corrupção e suborno, crimes económicos, escravatura moderna e tráfico humano, bem como das práticas e leis laborais);
- (ii) ter, a todo o momento, todas as licenças, autorizações e/ou consentimentos necessários para fornecer os Itens;
- (iii) ter, a todo o momento, as apólices de seguro necessárias, contratadas com seguradoras reputadas, para exercer a sua atividade e fornecer os Itens e, se aplicável, para cobrir integralmente os riscos de perda ou

below) while in the Supplier's custody for their full new replacement value;

- (iv) cooperate with INEOS in all matters relating to the Deliverables and comply with INEOS' instructions in relation thereto;
- (v) ensure that the Deliverables conform with all descriptions and specifications set out in this Agreement (including the Order) and Applicable Laws;
- (vi) observe all health and safety rules and regulations and any other security requirements that apply at any of INEOS' premises (if applicable);
- (vii) hold any materials, equipment and tools, drawings, specifications and data supplied to it by INEOS ("**INEOS Materials**") in safe custody at its own risk, maintain INEOS Materials in good condition until returned to INEOS, and not dispose or use INEOS Materials other than in accordance with INEOS' written instructions or authorisation;
- (viii) not to act or omit to do anything which may cause INEOS to lose any licence, permit, authorisation or consent on which it relies for the purposes of conducting its business;
- (ix) in respect of the supply of any Services, use personnel who are suitably skilled and experienced to perform the tasks assigned to them and in sufficient number to ensure that Supplier's obligations are fulfilled in accordance with the Agreement; and
- (x) in respect of the supply of any Goods, supply any operating and maintenance manuals relating to the Goods in sufficient detail to enable INEOS and its employees, agents or sub-contractors to safely and adequately operate, maintain or repair the Goods.

4.3 OBLIGATIONS OF INEOS

INEOS shall:

- (i) provide the Supplier with reasonable access to INEOS' premises for the purpose of supplying the Deliverables; and
- (ii) provide the information which is reasonably requested by the Supplier and INEOS considers necessary for the purpose of supplying the Deliverables.

4.4 SUBCONTRACTORS

The Supplier may supply certain Deliverables to INEOS through third parties, provided that the same are previously approved by INEOS in writing ("**Subcontractors**"), in which case the Supplier shall remain fully and directly liable before INEOS for the performance of this Agreement, including in relation to any actions or omissions of any Subcontractors, and shall take all reasonable measures to ensure that the Subcontractors supply the Deliverables adequately in accordance with the terms established in this Agreement.

dano dos Materiais INEOS (conforme definido abaixo) que se encontrem na posse do Fornecedor, pelo valor da sua substituição integral;

- (iv) cooperar com a INEOS em todos os assuntos relacionados os Itens e cumprir as instruções da INEOS a esse respeito;
- (v) assegurar que os Itens estão em conformidade com todas as descrições e especificações estabelecidas neste Contrato (incluindo a Encomenda) e com a Legislação Aplicável;
- (vi) observar todas as regras e regulamentos de saúde e segurança e quaisquer outros requisitos de segurança aplicáveis em qualquer uma das instalações da INEOS (se aplicável);
- (vii) manter quaisquer materiais, equipamentos e ferramentas, desenhos, especificações e dados que lhe sejam fornecidos pela INEOS ("**Materiais INEOS**") em local seguro por sua própria conta e risco, manter os Materiais INEOS em boas condições até serem devolvidos à INEOS e não dispor ou utilizar os Materiais INEOS a não ser de acordo com as instruções ou autorização escritas da INEOS;
- (viii) não fazer ou omitir fazer algo que possa implicar a perda pela INEOS de qualquer licença, autorização ou consentimento em que esta se baseie para conduzir o seu negócio;
- (ix) relativamente à prestação de Serviços, usar pessoal com as qualificações e experiência adequadas para realizar as tarefas que lhe sejam assignadas e em número suficiente para permitir o cumprimento das obrigações do Fornecedor de acordo com o Contrato; e
- (x) relativamente ao fornecimento de Bens, fornecer todos os manuais de operação e manutenção relativos aos Bens contendo detalhe suficiente de forma a permitir à INEOS e aos seus trabalhadores, agentes e subcontratados operarem, manterem e repararem os Bens de forma segura e adequada.

4.3 OBRIGAÇÕES DA INEOS

A INEOS deverá:

- (i) proporcionar ao Fornecedor acesso razoável às instalações da INEOS para efeitos do fornecimento dos Itens; e
- (ii) prestar ao Fornecedor as informações que este possa razoavelmente solicitar e que a INEOS considere necessárias para o fornecimento dos Itens.

4.4 SUBCONTRATADOS

O Fornecedor poderá fornecer determinados Itens à INEOS através de terceiros, sujeito a que os mesmos sejam previamente aprovados por escrito pela INEOS ("**Subcontratados**"), caso em que o Fornecedor permanecerá total e diretamente responsável perante a INEOS pela execução do Contrato, incluindo em relação a quaisquer ações ou omissões de qualquer Subcontratado, e deverá tomar todas as medidas razoáveis para assegurar que os Subcontratados

forneçam os Itens de forma adequada, de acordo com os termos estabelecidos no presente Contrato.

5. DELIVERIES

5.1 DETAILED TIMING PLAN

The Supplier shall supply the Deliverables in accordance with the Detailed Timing Plan (when applicable).

5.2 NON-COMPLIANCE WITH DELIVERY DATES

The Supplier shall notify INEOS as soon as practicable after becoming aware that it may be unable to meet the delivery dates set out in the Order or in the Detailed Timing Plan (as applicable) or any other aspects of the Detailed Timing Plan and such notice shall include full details of the delay including the cause and expected consequences of such delay.

The Supplier acknowledges that failure to deliver in accordance with the dates agreed between the Parties may result in INEOS suffering losses (including losses and damages relating to and arising out of incremental cost of labour, transportation, production changes and storage) and hereby undertakes to hold INEOS harmless from any such losses.

5.3 DEADLINE EXTENSION

As soon as practicable following receipt of a notice under Clause 5.2 above, INEOS shall grant to the Supplier in writing an extension of the deadline set forth in the Order or Detailed Timing Plan (as applicable) which INEOS considers to be fair and reasonable if, in its sole discretion, it estimates that the normal progress of the supply of the relevant Deliverables has been delayed or is likely to be delayed by reason of: (i) a Force Majeure Event; (ii) a delay caused by a default by INEOS of its obligations under this Agreement; or (iii) compliance with INEOS' express written instructions in respect of the relevant Deliverables, provided always that: (a) the Supplier shall use reasonable endeavours to prevent or mitigate the effects of any delay; and (b) the delay is not due to any act, omission or default of the Supplier's obligations under this Agreement, negligence or breach of statutory duty of the Supplier or its agents or of any Subcontractor or its agents.

5. FORNECIMENTOS

5.1 PLANO DETALHADO DE CALENDARIZAÇÃO

O Fornecedor deverá fornecer os Itens de acordo com o Plano Detalhado de Calendarização (quando aplicável).

5.2 NÃO CUMPRIMENTO DAS DATAS DE FORNECIMENTO

O Fornecedor deverá notificar a INEOS assim que possível após tomar conhecimento de que poderá não ter condições de cumprir as datas de fornecimento estabelecidos na Encomenda ou no Plano Detalhado de Calendarização (conforme aplicável) ou com quaisquer outros aspetos do Plano Detalhado de Calendarização, devendo tal notificação incluir informação completa sobre a causa do atraso e consequências esperadas do mesmo.

O Fornecedor reconhece que a não entrega em conformidade com as datas acordadas entre as Partes pode resultar em prejuízos para a INEOS (incluindo perdas e danos relacionados e decorrentes de custos adicionais com mão-de-obra, transporte, alterações de produção e armazenamento) e obriga-se desde já a indemnizar a INEOS por esses prejuízos.

5.3 EXTENSÃO DO PRAZO

Logo que possível após a receção de uma notificação nos termos da Cláusula 5.2, a INEOS concederá ao Fornecedor, por escrito, a extensão do prazo previsto na Encomenda ou no Plano Detalhado de Calendarização (conforme aplicável) que a INEOS considerar justa e razoável se, no seu exclusivo critério, considerar que o normal progresso do fornecimento dos Itens em causa tiver sido atrasado ou irá estar atrasado pela ocorrência: (i) de um Evento de Força Maior; (ii) de um atraso causado pelo incumprimento por parte da INEOS das suas obrigações ao abrigo do presente Contrato; ou (iii) do cumprimento das instruções expressas por escrito da INEOS em relação aos Itens em causa, sujeito a que, em qualquer caso: (a) o Fornecedor envie esforços razoáveis para prevenir ou mitigar os efeitos de qualquer atraso; e (b) o atraso não seja devido a qualquer ato, omissão ou incumprimento das obrigações do Fornecedor ao abrigo do presente Contrato, à negligência ou violação dos deveres legais do Fornecedor ou dos seus agentes ou de qualquer Subcontratado ou dos seus agentes.

5.4 TESTING

INEOS may:

- (i) inspect and test the Goods during performance or during manufacture or processing prior to dispatch, and in the latter case the Supplier shall provide INEOS with facilities reasonably required in connection with such;
- (ii) may require acceptance tests to be performed or to be carried out, at its option, either by INEOS or the Supplier, and in the latter case the Supplier shall provide the results of such tests to INEOS.

No inspection or testing of the Goods shall be deemed to be acceptance of the Goods or a waiver of any of INEOS' rights and remedies, including its right to reject the Goods.

6. SHIPPING AND SAFETY**6.1 SHIPPING**

The Supplier shall:

- (i) properly pack, mark (including, where applicable, proper use of a CE mark), label and ship Goods in accordance with the Applicable Law and any requirements agreed in writing with INEOS and with relevant carriers;
- (ii) route shipments of Goods in accordance with the instructions from INEOS;
- (iii) make no charge for (a) handling, packaging, storing or transporting Goods; (b) protective packaging; (c) material used in the shipping; (d) delivery of Goods to various premises in special racks/different container types; or (e) re-assignment of any type of container unless otherwise stated in the Order; and
- (iv) promptly provide to INEOS the shipping document for each shipment of Goods.

6.2 IDENTIFICATION OF THE GOODS

The Supplier shall include correct identification of the Goods shipped, all export and import clearance documentation and any applicable carrier's requirements on carriage bills, bills of lading or other shipping receipts.

The marks on each package and identification of the Goods on the relevant shipping receipts and invoices shall be sufficient to enable INEOS to clearly identify the Goods contained therein.

6.3 SAFETY

The Supplier shall provide INEOS with sufficient warning and notice in writing (including appropriate labels on Goods, containers and packing) of any materials which are considered dangerous, together with the special handling and/or storage

5.4 TESTES

A INEOS poderá:

- (i) inspecionar e testar os Bens durante o seu funcionamento ou durante a sua produção e processamento antes da expedição, devendo, neste último caso, o Fornecedor disponibilizar à INEOS as instalações razoavelmente pedidas pela INEOS para esse fim;
- (ii) requerer testes de aceitação a serem realizados pela INEOS ou pelo Fornecedor, consoante decidido pela INEOS, devendo, neste último caso, o Fornecedor disponibilizar os resultados dos referidos testes à INEOS.

Nenhuma inspeção ou teste dos Bens deverá ser considerada como aceitação dos mesmos ou como renúncia a qualquer direito ou prerrogativa da INEOS, incluindo ao seu direito de rejeição dos Bens.

6. EXPEDIÇÃO E SEGURANÇA**6.1 EXPEDIÇÃO**

O Fornecedor deverá:

- (i) embalar, marcar (incluindo, se aplicável, usando de forma adequada a marca CE), rotular e expedir corretamente os Bens de acordo com a Legislação Aplicável e em conformidade com quaisquer requisitos acordados por escrito com a INEOS e com os transportadores em causa;
- (ii) encaminhar as remessas de Bens de acordo com as instruções da INEOS;
- (iii) não cobrar por (a) manuseamento, embalagem, armazenamento ou transporte dos Bens; (b) embalagens de proteção; (c) material utilizado na expedição; (d) entrega dos Bens em várias instalações em suportes especiais/tipos diferentes de contentores; ou (e) realocação de qualquer tipo de contentor, salvo disposição em contrário na Encomenda; e
- (iv) fornecer prontamente à INEOS os documentos de transporte relativos a cada remessa de Bens.

6.2 IDENTIFICAÇÃO DOS BENS

O Fornecedor deverá incluir a identificação correta dos Bens expedidos, toda a documentação relativa à autorização para a exportação e importação e a indicação de quaisquer requisitos aplicáveis impostos pelo transportador na correspondente guia de transporte, conhecimento de embarque ou outro documento de transporte.

As marcas em cada embalagem e a identificação dos Bens nos respetivos documentos de transporte e faturas deverão ser suficientes para permitir à INEOS identificar de forma clara os Bens aí contidos.

6.3 SEGURANÇA

O Fornecedor deverá fornecer à INEOS os alertas e avisos escritos necessários (incluindo em etiquetas adequadas nos Bens, contentores e embalagens) relativos a matérias consideradas perigosas, juntamente com as instruções

instructions as may be necessary to alert the carriers, INEOS, and their respective employees, of how to prevent bodily injuries or property damage in the handling, transportation, storage, processing, use, or disposal of the Goods, containers and packing shipped to INEOS.

6.4 REQUESTS BY INEOS

If requested by INEOS, the Supplier shall promptly provide to INEOS:

- (i) a list of all raw materials, substances, components or parts in the Goods;
- (ii) the quantity of all such raw materials, substances, components or parts;
- (iii) information concerning any changes in or additions to such raw materials, substances, components or parts;
- (iv) material safety data (including any necessary translations thereof), a certificate of analysis and/or certification of compliance with the specification; and
- (v) any other documents reasonably required by INEOS to establish proof of compliance with the Applicable Law.

7. DELIVERY AND TITLE

7.1 DELIVERY

The Supplier shall deliver the Goods at the delivery location set out in the Order, in accordance with either:

- (i) FCA Incoterms® 2020; or
- (ii) DAP Incoterms® 2020,

as specified in the Order (or otherwise as may be indicated in the Order) and the applicable terms shall, unless otherwise expressly agreed by the Parties and save to the extent inconsistent with the terms of this Agreement or of the Order, be incorporated into the Order.

7.2 TITLE

Title to each Good shall pass to INEOS free from liens and/or encumbrances upon collection by, or on behalf of, INEOS at the delivery location set out in the Order.

8. DEFECTS

8.1 GENERAL

The Supplier warrants that the Deliverables shall, as of delivery, be free from defects in general, and in particular, that: (i) Goods shall be free from physical defects in material and workmanship; and (ii) any software in the Deliverables shall be free of any and all viruses, trojan horses, trap doors and other harmful or limiting code.

Subject to Clauses 8.2 and 8.3, INEOS shall notify the Supplier in writing of any defect which appears in the Deliverables (“**Defect**” and “**Defect Notice**”).

especiais de manuseamento e/ou armazenamento que possam ser necessárias para alertar os transportadores, a INEOS e os seus respetivos funcionários, sobre a forma de evitar lesões corporais ou danos materiais no manuseamento, transporte, armazenamento, processamento, utilização ou eliminação dos Bens, contentores e embalagens enviadas para a INEOS.

6.4 PEDIDOS DA INEOS

Caso a INEOS o solicite, o Fornecedor deverá fornecer prontamente à INEOS:

- (i) uma lista de todas as matérias-primas, substâncias, componentes ou partes dos Bens;
- (ii) a quantidade de todas essas matérias-primas, substâncias, componentes ou partes;
- (iii) informações relativas a quaisquer alterações ou adições a essas matérias-primas, substâncias, componentes ou partes;
- (iv) informação relevante sobre a segurança dos materiais (incluindo quaisquer traduções que sejam necessárias), um certificado de análise e/ou de cumprimento com as especificações; e
- (v) quaisquer outros documentos que sejam razoavelmente exigidos pela INEOS para fazer prova do cumprimento da Legislação Aplicável.

7. ENTREGA E TÍTULO

7.1 ENTREGA

O Fornecedor deverá entregar os Bens no local de entrega estabelecido na Encomenda, em conformidade com os:

- (i) FCA Incoterms® 2020; ou
- (ii) DAP Incoterms® 2020,

conforme especificado na Encomenda (ou conforme de outra forma indicado na Encomenda) e as respetivas condições serão, salvo acordo expresso em contrário entre as Partes e salvo na medida em que as mesmas forem incompatíveis com as disposições do presente Contrato ou da Encomenda, incorporadas na Encomenda.

7.2 TÍTULO

A titularidade de cada Bem será transmitida para a INEOS livre de quaisquer ónus e/ou encargos no momento da sua recolha pela INEOS, ou em seu nome, no local de entrega indicado na Encomenda.

8. DEFEITOS

8.1 GERAL

O Fornecedor garante que os Itens estarão, a partir da data de entrega, livres de quaisquer defeitos em geral, e em particular que (i) os Bens estarão livres de quaisquer defeitos físicos no material e de mão de obra; e que (ii) qualquer software incluído nos Itens estará livre de quaisquer vírus, *trojan horses*, *trap doors* e outros códigos malignos ou limitadores.

Sujeito ao disposto nas Cláusulas 8.2 e 8.3, a INEOS notificará o Fornecedor por escrito de qualquer defeito que identifique nos Itens (“**Defeito**” e “**Notificação de Defeito**”).

8.2 INSPECTION

If, in INEOS' reasonable opinion, there is a Defect in any Deliverable, then INEOS shall notify the Supplier as soon as is reasonably practicable after becoming aware of such Defect. A Defect which is detected pursuant to this Clause shall be reported to the Supplier by means of a Defect Notice.

The Supplier may (at its own expense) inspect the relevant Deliverable within 10 Business Days of the Defect Notice from INEOS and INEOS shall permit the Supplier to carry out any such inspection.

INEOS reserves the right to reject any Goods which are discovered to be damaged or defective when inspected following delivery. The issue by INEOS of a receipt note for the Goods shall not constitute any acknowledgement of the condition, nature, quality, quantity, substance or effectiveness of those Goods.

8.3 WARRANTY PERIOD

The Supplier undertakes to, during a period of 24 months as of the date of delivery of a Good ("**Warranty Period**") which the Defect has been notified to the Supplier by means of a Defect Notice, at the option of INEOS unless the same is reasonably considered excessively onerous for the Supplier, promptly (and in any event, within 10 Business Days unless otherwise agreed in writing by INEOS) (i) repair such Defect, or (ii) replace such Good by a new Good, or (iii) refund INEOS the Price of such Good.

The Warranty Period shall apply to any Good repaired or replaced in accordance with this Clause 8.3, and be deemed to commence on the date of delivery to INEOS after such repair or replacement.

8.4 REPERFORMANCE

If the Supplier:

- (i) has not supplied a Deliverable (or has not sought to supply a Deliverable) required to be supplied under the Agreement, then the Supplier shall, where such failure is capable of remedy, supply the relevant Deliverable; or
- (ii) has supplied a Deliverable, but has failed to do so in accordance with the Agreement, then the Supplier shall, where such failure is capable of remedy, re-supply (at its own cost) the relevant Deliverable,

in each case as soon as reasonably practicable after receipt of a statement from INEOS providing the Supplier with details of the nature of the failure.

If the Supplier fails to perform its obligations under this Clause 8.4 within a reasonable period of time (having regard to the nature of the Deliverable to be supplied), then INEOS may supply (or re-supply), or procure the supply (or re-supply), of the relevant Deliverable by a third party, in which case the Supplier shall pay to INEOS such amount as will reimburse INEOS for any costs and expenses that INEOS has incurred in supplying (or re-supplying), or procuring the supply (or re-supply), of the relevant Deliverable.

8.2 INSPEÇÃO

Se, no entendimento razoável da INEOS, existir um Defeito num Item, a INEOS deverá notificar o Fornecedor de tal facto, assim que razoavelmente possível depois de tomar conhecimento desse Defeito. Um Defeito que seja detetado nos termos desta Cláusula deverá ser comunicado ao Fornecedor através de uma Notificação de Defeito.

O Fornecedor poderá, a suas expensas, inspecionar o Item em causa no prazo de 10 Dias Úteis a contar da Notificação de Defeito emitida pela INEOS e a INEOS deverá permitir que o Fornecedor faça a referida inspeção.

A INEOS reserva-se o direito de rejeitar quaisquer Bens que, na sequência de uma inspeção aquando da sua entrega, se verifique estarem danificados ou defeituosos. A emissão pela INEOS de um auto de receção dos Bens não deverá considerar-se um reconhecimento da condição, natureza, qualidade, quantidade, substância ou efetividade desses Bens.

8.3 PERÍODO DE GARANTIA

O Fornecedor compromete-se a, durante um período de 24 meses a contar da data da entrega de um Bem ("**Período de Garantia**") cujo Defeito lhe tenha sido notificado numa Notificação de Defeito, conforme opção da INEOS, desde que a mesma não se afigure, segundo um juízo de razoabilidade, excessivamente onerosa para o Fornecedor, prontamente (e, em qualquer caso, no prazo máximo de 10 Dias Úteis salvo acordo diverso e por escrito com a INEOS) (i) reparar esse Defeito, ou (ii) substituir esse Bem por um novo Bem, ou (iii) reembolsar a INEOS pelo Preço desse Bem.

O Período de Garantia aplicar-se-á a qualquer Bem reparado ou substituído de acordo com esta Cláusula 8.3, e deverá considerar-se como tendo início na data da respetiva entrega à INEOS após tal reparação ou substituição.

8.4 REPETIÇÃO DA PRESTAÇÃO

Se o Fornecedor:

- (i) não forneceu um Item (ou não procurou fornecer um Item) que seja necessário fornecer nos termos deste Contrato, o Fornecedor deverá, caso essa falha seja remediável, fornecer o Item relevante; ou
- (ii) forneceu um Item, mas não o fez nos termos previstos neste Contrato, o Fornecedor deverá, caso essa falha seja remediável, fornecer de novo (a suas expensas) o Item relevante,

e, em qualquer caso, assim que razoavelmente possível após receção de declaração da INEOS indicando os detalhes na natureza da falha.

Caso o Fornecedor não cumpra com as suas obrigações ao abrigo desta Cláusula 8.4 dentro de um período de tempo razoável (tendo em conta a natureza do Item a ser fornecido), a INEOS poderá fornecer (ou voltar a fornecer), ou procurar o fornecimento (ou a repetição do fornecimento) do Item relevante por um terceiro, caso em que o Fornecedor deverá pagar à INEOS todos os montantes, bem como reembolsar a INEOS de quaisquer custos e despesas, em que a INEOS tenha incorrido

9. PRICE AND PAYMENT

9.1 PRICE

In consideration for the supply of the Deliverables by the Supplier in accordance with this Agreement, INEOS shall pay to the Supplier the price set out in the Order ("**Price**").

The Price constitutes the sole remuneration of the Supplier in connection with the supply of the Deliverables. No extra charges shall be effective unless agreed in writing and signed by INEOS.

9.2 INVOICES

Unless otherwise agreed in writing between the Parties, the Supplier shall submit to INEOS invoices in relation to the supply of Deliverables within 5 Business Days counted from their supply or performance (as applicable) in accordance with the details set out in the Order.

9.3 PAYMENT

The Price (excluding any amount which is the subject of a bona fide dispute by INEOS), plus any applicable taxes (if any), shall be paid by INEOS to the Supplier either (i) within 60 days after the date on which INEOS receives the relevant invoice or (ii) if applicable, within the payment schedule specified in the Order.

10. PERSONNEL

- (i) The Supplier shall be an independent contractor with respect to the supply of the Deliverables and neither the Supplier nor, when applicable, its directors, officers, servants or employees shall be deemed to be the directors, officers, servants or employees of INEOS. Neither this Agreement nor the performance by the Parties of their respective obligations under this Agreement shall constitute a partnership between the Parties.
- (ii) If any director, officer, servant or employee of the Supplier or of any Subcontractor claims the existence of an employment relationship with INEOS under this Agreement, the Supplier shall indemnify INEOS for any and all losses incurred by it resulting therefrom, including judicial and lawyer fees, indemnifications and compensations paid as a result of any dispute or termination agreement relating thereto.
- (iii) The Supplier undertakes to comply, and shall ensure that all Subcontractors shall comply, with any and all tax, social security and labour obligations in respect of the personnel engaged in the supply of the Deliverables, including in what regards hiring, remuneration, occupational health and safety, occupational accidents insurance, timely payment of mandatory tax withholdings and social charges (where applicable).
- (iv) The Parties agree that INEOS will not, by any means, be liable for any breach of any tax, social security or labour obligation committed by the Supplier or any

com o fornecimento (ou a repetição do fornecimento) do Item relevante.

9. PREÇO E PAGAMENTO

9.1 PREÇO

Como contrapartida pelo fornecimento dos Itens pelo Fornecedor nos termos do presente Contrato, a INEOS pagará ao Fornecedor o preço estabelecido na Encomenda ("**Preço**").

O Preço corresponde à única remuneração do Fornecedor pelo fornecimento dos Itens. Quaisquer montantes adicionais apenas serão devidos mediante acordo escrito assinado pela INEOS.

9.2 FATURAS

Salvo se diversamente acordado por escrito entre as Partes, o Fornecedor deverá enviar à INEOS as faturas relativas ao fornecimento dos Itens no prazo de 5 Dias Úteis a contar do seu fornecimento, de acordo com os detalhes estabelecidos na Encomenda.

9.3 PAGAMENTO

O Preço (excluindo qualquer montante que seja objeto de um litígio pela INEOS, atuando de boa-fé), acrescido dos impostos aplicáveis (a existir), deverá ser pago pela INEOS ao Fornecedor (i) de acordo com os dados de pagamento especificados na Encomenda no prazo de 60 dias após a data em que a INEOS receber a respetiva fatura ou (ii) se aplicável, de acordo com o calendário de pagamentos indicado na Encomenda.

10. PESSOAL

- (i) O Fornecedor será um contratado independente no que respeita ao fornecimento dos Itens e nem o Fornecedor nem, quando aplicável, os seus gerentes/administradores, diretores, funcionários ou trabalhadores serão considerados como sendo gerentes/administradores, diretores, funcionários ou trabalhadores da INEOS. Nem o presente Contrato nem o cumprimento pelas Partes das respetivas obrigações decorrentes do mesmo constituirão uma parceria entre as Partes.
- (ii) Se algum gerente/administrador, diretor, funcionário ou empregado do Fornecedor ou de qualquer Subcontratado alegar a existência de uma relação laboral com a INEOS ao abrigo do presente Contrato, o Fornecedor indemnizará a INEOS por todos e quaisquer prejuízos daí resultantes por esta sofridos, incluindo honorários judiciais e de advogados, indemnizações e compensações pagas em resultado de qualquer litígio ou acordo de rescisão daí resultante.
- (iii) O Fornecedor compromete-se a cumprir, e assegurar que todos os Subcontratados cumpram, todas e quaisquer obrigações fiscais, laborais e para com a segurança social relativamente ao pessoal envolvido no fornecimento dos Itens, incluindo no que respeita à contratação, remuneração, saúde e segurança no trabalho, seguro de acidentes de trabalho, pagamento atempado das retenções na fonte obrigatórias e encargos sociais (quando aplicável).

- Subcontractor or any of their directors, officers, servants or employees.
- (v) The Supplier undertakes to indemnify and hold harmless INEOS and its directors, from and against any and all losses incurred by them as a result of any breach of tax, social security or labour obligations committed by the Supplier or any Subcontractor in connection with the personnel engaged in the supply of the Deliverables.
 - (vi) Upon request of INEOS, at any time, the Supplier shall, within 5 Business Days, provide the former with the relevant documentation to attest the fulfilment of its compliance with every tax, labour and social security obligations with regard to the personnel engaged in the supply of the Deliverables.

11. FORCE MAJEURE

Either Party shall be entitled to suspend performance of its obligations under this Agreement to the extent that (i) such performance is impeded or made unreasonably onerous by any inevitable circumstance or circumstance that could not have been mitigated and (ii) such circumstance is beyond the control, and did not arise as a result of any negligence or wilful misconduct or breach, of the Party that claims this Clause to be applicable, including fires, floods and other natural disasters, war, revolutions and terrorist acts ("**Force Majeure Event**").

INEOS shall also be entitled to terminate this Agreement if a Force Majeure Event which has a material adverse effect on the supply of the Deliverables by the Supplier continues for 30 or more consecutive days or 60 non-consecutive days in any 12 month period.

12. BREACH

12.1 BREACH

This Agreement will be deemed breached whenever any of the Parties breaches any of its obligations hereunder ("**Breaching Party**") and said breach is either irremediable or is not remedied within 20 Business Days counted from the receipt of a notice served to it by the non-breaching Party ("**Non-Breaching Party**") for that purpose ("**Breach**").

12.2 RIGHTS OF THE NON-BREACHING PARTIES

In case of a Breach, the Non-Breaching Party will be entitled to be indemnified by the Breaching Party for any loss incurred by it as a result thereof, without limitation to any other rights attributed to it pursuant to this Agreement and/or Applicable Law.

13. SUPPLIER DISTRESS

If the Supplier enters into Supplier Distress, then (without prejudice to any other rights or obligations of the Parties):

- (i) the Supplier shall notify INEOS within 5 Business Days;

- (iv) As Partes acordam que a INEOS não será responsável, seja de que forma for, por qualquer violação de qualquer obrigação fiscal, laboral ou para com a segurança social cometida pelo Fornecedor ou qualquer Subcontratado ou por qualquer dos seus gerentes/administradores, diretores, funcionários ou trabalhadores.
- (v) O Fornecedor compromete-se a indemnizar a INEOS e os seus gerentes/administradores por quaisquer prejuízos por eles sofridos em resultado de qualquer incumprimento de obrigações fiscais, laborais ou de segurança social cometido pelo Fornecedor ou por qualquer Subcontratado em relação ao pessoal envolvido no fornecimento dos Itens.
- (vi) A pedido da INEOS, a qualquer momento, o Fornecedor deverá, no prazo de 5 Dias Úteis, fornecer à INEOS a documentação relevante para comprovar o cumprimento de todas as obrigações fiscais, laborais e de segurança social relativamente ao pessoal envolvido no fornecimento dos Itens.

11. FORÇA MAIOR

Qualquer uma das Partes tem o direito de suspender o cumprimento das suas obrigações nos termos do presente Contrato na medida em que (i) esse cumprimento seja impedido ou tornado excessivamente oneroso por qualquer circunstância inevitável ou imprevisível ou que não pudesse ser mitigada e que (ii) essa circunstância esteja fora do controlo, e não resulte da negligência, dolo ou incumprimento, da Parte que pretende aplicar esta Cláusula, incluindo incêndios, inundações e outras catástrofes naturais, guerra, revoluções e atos de terrorismo ("**Evento de Força Maior**").

A INEOS terá igualmente o direito a resolver este Contrato caso um Evento de Força Maior que tenha um efeito material adverso no fornecimento dos Itens pelo Fornecedor se prolongue durante 30 ou mais dias seguidos, ou 60 dias intercalados num período de 12 meses.

12. INCUMPRIMENTO

12.1 INCUMPRIMENTO

Ocorrerá um incumprimento do Contrato caso qualquer das Partes incumpra qualquer das suas obrigações resultantes do mesmo ("**Parte Incumpridora**"), e esse incumprimento não seja sanável, ou, sendo-o, não seja sanado no prazo de 20 Dias Úteis após notificação enviada à Parte Incumpridora pela outra Parte ("**Parte Cumpridora**") para o efeito ("**Incumprimento**").

12.2 DIREITOS DA PARTE CUMPRIDORA

Em caso de Incumprimento, a Parte Cumpridora terá o direito a ser indemnizada pela Parte Incumpridora por quaisquer danos por si incorridos em resultado desse Incumprimento, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que lhe sejam atribuídos nos termos deste Contrato e/ou da Legislação Aplicável.

13. SITUAÇÃO CRÍTICA DO FORNECEDOR

Caso o Fornecedor entre em Situação Crítica, aplica-se o seguinte (sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou obrigações das Partes):

- (ii) INEOS may request and the Supplier shall promptly provide such further information regarding the Supplier's financial condition as INEOS reasonably requires;
- (iii) INEOS may request that the chief financial officer (or equivalent representative) of the Supplier attends a meeting with INEOS to discuss the Supplier Distress and the Supplier's proposed mitigation measures;
- (iv) the Supplier shall take any actions which INEOS reasonably requires, including procuring the execution of financial guarantees, as collateral of its obligations to INEOS;
- (v) INEOS shall have the right to request any reasonable changes to the Price or the payment terms in Clause 9; and
- (vi) the Supplier shall provide any assistance reasonably required by INEOS in connection with its contingency or exit planning.

14. TERM AND TERMINATION

14.1 TERM

This Agreement shall enter into force on the date indicated in the Order ("**Effective Date**") and shall be in force until satisfaction of all obligations of the Parties hereunder.

14.2 TERMINATION WITH CAUSE BY THE PARTIES

Any of the Parties shall be entitled to terminate this Agreement (and/or cancel any pending Orders) with immediate effect, by notice in writing to the other Party, without any amounts being due to the latter as a result of such termination (and/or cancellation), if any of the following circumstances occur:

- (i) if the other Party commits a Breach;
- (ii) if the other Party commits an act or omission which amounts to wilful misconduct, misappropriation or gross negligence in fulfilling its obligations or in complying with the Applicable Law;
- (iii) if the other Party commits an act or omission which may reasonably be considered to materially damage its reputation or the reputation of any of its Affiliates; and/or
- (iv) if the other Party (a) is unable to pay, or admits in writing its inability to pay, its debts as they fall due; (b) is object of a declaration of insolvency; (c) is under any insolvency, reorganisation, recovery, liquidation, dissolution or administration proceedings, or any equivalent or analogous proceedings under the law of the jurisdiction in which it is incorporated or of any jurisdiction in which it carries on its business, including an arrangement with creditors (or any class of its creditors) or recovery proceedings or any proceedings for the appointment of an administrator, receiver, director or similar.

- (i) o Fornecedor deverá notificar a INEOS no prazo de 5 Dias Úteis;
- (ii) a INEOS poderá pedir, e o Fornecedor deverá prestar prontamente, a informação razoavelmente pedida pela INEOS relativa à situação financeira do Fornecedor;
- (iii) a INEOS poderá pedir que o diretor financeiro (ou equivalente) do Fornecedor reúna com a INEOS para discutir a Situação Crítica do Fornecedor e as medidas de mitigação propostas pelo Fornecedor;
- (iv) o Fornecedor deverá tomar todas as medidas que a INEOS requeira razoavelmente, incluindo a execução de garantias financeiras, como colateral das suas obrigações perante a INEOS;
- (v) a INEOS terá o direito a pedir quaisquer alterações razoáveis ao Preço ou aos termos de pagamento definidos na Cláusula 9; e
- (vi) o Fornecedor deverá prestar a assistência que seja razoavelmente pedida pela INEOS relativamente ao seu plano de contingência ou de saída.

14. DURAÇÃO E CESSAÇÃO

14.1 DURAÇÃO

O presente Contrato entrará em vigor na data indicada no Encomenda ("**Data Efetiva**") e vigorará até ao cumprimento de todas as obrigações das Partes nos termos aqui previstos.

14.2 RESOLUÇÃO

Qualquer uma das Partes poderá resolver o presente Contrato (e/ou cancelar quaisquer Encomendas pendentes), com efeitos imediatos, mediante notificação por escrito à outra Parte, sem que seja devida qualquer quantia a esta última por força dessa resolução (e/ou cancelamento), nos seguintes casos:

- (i) caso ocorra um Incumprimento da outra Parte;
- (ii) caso a outra Parte pratique um ato ou omissão que implique dolo, apropriação indevida ou negligência grosseira no cumprimento das suas obrigações ou na observância da Legislação Aplicável;
- (iii) caso a outra Parte pratique um ato ou omissão que possa razoavelmente ser considerado como prejudicando materialmente a sua reputação ou a reputação de qualquer das suas Partes Relacionadas; e/ou
- (iv) caso a outra Parte (a) se encontre impossibilitada de cumprir, ou reconheça por escrito a sua impossibilidade de cumprir, as suas obrigações à medida que as mesmas se vencem; (b) tenha sido declarada insolvente; (c) esteja sujeita a um qualquer processo de insolvência, reorganização, recuperação, liquidação, dissolução ou qualquer outro processo equivalente ou análogo nos termos da lei da jurisdição em que foi constituída ou em que exerça a sua atividade, incluindo um acordo com credores (ou qualquer uma das suas categorias) ou um processo de recuperação judicial ou qualquer outro processo que envolva a nomeação de um administrador de insolvência, administrador judicial, gerente, administrador ou similar.

14.3 TERMINATION BY INEOS

INEOS may, at any time, terminate this Agreement and/or cancel any pending Order by giving not less than 2 months' written notice to the Supplier.

In the event of cancellation of any pending Order, INEOS shall compensate the Supplier for the documented costs reasonably incurred by it until the cancellation date related with the preparation and the supply of the Deliverables comprised in such Order.

14.4 ACTIONS UPON TERMINATION

Upon termination of this Agreement:

- (i) the Supplier shall, to the extent and at the times specified by INEOS, stop all work on the Deliverables (or part thereof) and incur no further costs;
- (ii) the Supplier shall promptly deliver to INEOS all Goods whether or not then complete;
- (iii) the Supplier shall promptly return all materials supplied by INEOS to the Supplier in connection with this Agreement including all INEOS Materials; and
- (iv) all rights and licences granted by INEOS to the Supplier pursuant to this Agreement shall cease, save to the extent required to enable the Supplier to fulfil any obligations under this Agreement which survive termination of this Agreement.

15. DATA PROTECTION

The Supplier and INEOS act, for the purposes of this Agreement, as independent data controllers regarding the personal data processing activities carried out in the course of their business activity, being, in this context, individually responsible for the compliance with the rules applicable to the protection of personal data, including the General Data Protection Regulation.

The personal data of the individuals who sign, manage and perform this Agreement and/or the obligations contained herein in the name and on behalf of each of the Parties will be processed by the other Party to carry out, perform, manage and monitor the supply of the Deliverables and to comply with their statutory duties. The processing of these data is necessary for the abovementioned reasons and the basis for doing so are: (i) performing and monitoring the contractual relationship between the Parties; and (ii) compliance with the Applicable Law.

The data subjects may exercise their rights of access, rectification, erasure, object, data portability, restriction of processing and not to be subjected to automated individual decision-making and any other right recognised by the applicable regulations from time to time, by writing to the other Party in the terms set out in Clause 18 below. The data subjects are hereby informed of their right to file claims and requests relating to their data protection rights with the relevant data protection authority. Moreover, the data subjects also have the right to file claims and

14.3 DENÚNCIA PELA INEOS

A INEOS poderá, a qualquer momento, denunciar o presente Contrato e/ou cancelar qualquer Encomenda pendente, mediante o envio de notificação escrita ao Fornecedor com, pelo menos, 2 meses de antecedência.

No caso de cancelamento de uma Encomenda pendente, a INEOS deverá compensar o Fornecedor pelos custos documentados razoavelmente incorridos por este até à data do cancelamento relacionados com a preparação e o fornecimento dos Itens objeto dessa Encomenda.

14.4 ATOS A PRATICAR APÓS A CESSAÇÃO

Após cessação do presente Contrato:

- (i) o Fornecedor deverá, na medida e nos prazos determinados pela INEOS, suspender todos os trabalhos relativos aos Itens (ou parte deles) e não incorrer em mais custos;
- (ii) o Fornecedor deverá entregar prontamente à INEOS todos os Bens, estejam ou não completos;
- (iii) o Fornecedor deverá devolver imediatamente todos os materiais fornecidos pela INEOS ao Fornecedor que estejam relacionados com o presente Contrato incluindo todos os Materiais INEOS; e
- (iv) todos os direitos e licenças concedidos pela INEOS ao Fornecedor nos termos do presente Contrato cessam, exceto na medida do necessário para permitir ao Fornecedor cumprir quaisquer obrigações decorrentes do presente Contrato que subsistam após a sua cessação.

15. PROTEÇÃO DE DADOS

O Fornecedor e a INEOS atuam, para efeitos do presente Contrato, como responsáveis pelo tratamento independentes relativamente às atividades de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito da sua atividade empresarial, sendo, neste contexto, individualmente responsáveis pelo cumprimento das regras aplicáveis à proteção de dados, incluindo o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Os dados pessoais das pessoas singulares que intervenham na assinatura e na gestão e execução do presente Contrato e/ou as obrigações nele previstas em nome e por conta de cada uma das Partes serão tratados pela outra Parte para a realização, cumprimento, gestão e controlo do fornecimento dos Itens e cumprimento das suas respetivas obrigações legais. O tratamento dos dados é necessário para as finalidades indicadas anteriormente e os seus fundamentos de legitimidade são: (i) a celebração, execução, cumprimento e controlo da relação contratual entre as Partes e; (ii) o cumprimento da Legislação Aplicável.

Os titulares dos dados pessoais poderão exercer os direitos de acesso, retificação, oposição, apagamento, portabilidade, limitação do tratamento, bem como o direito de não ficarem sujeitos a decisões individuais automatizadas e quaisquer outros direitos que sejam reconhecidos na lei, relativamente ao tratamento de que cada Parte é respetivamente responsável, dirigindo-se por escrito à outra Parte, nos termos previstos na Cláusula 18. Adicionalmente, os titulares dos dados ficam

requests relating to their data protection rights with the relevant data protection authority.

Before either of the Parties discloses to the other any personal data of any individual who performs or manages the Deliverables or of any third parties, the disclosing Party must previously inform the data subjects of the content of the preceding paragraph and comply with any other mandatory requirements that may apply for the lawful disclosure of the data to the recipient Party so that the latter does not have to take any additional steps vis-à-vis the data subjects.

Personal data will be processed whilst this Agreement is in force and, afterwards and exceptionally, for the period during which any kind of liability may arise from a legal or contractual obligation applicable to the Parties.

16. INTELLECTUAL PROPERTY RIGHTS

The obligations resulting from the direct or indirect use of patents, designs, trademarks, as well as licences, including software and any other industrial or intellectual property rights, which are necessary for the execution of the Agreement, including obtaining from the respective owners the necessary authorisations and licences and the payment of the corresponding costs, shall be the exclusive responsibility of the Supplier, and the costs and liabilities resulting from the use of materials, elements or construction processes, software or other elements protected by any patents, licences, trademarks, models and designs, as well as any other industrial or intellectual property rights in the execution of the Agreement shall be entirely at the Supplier's expense.

The Supplier shall be liable for any third-party claim against INEOS based on any infringement of industrial or intellectual property rights, and shall be obliged to compensate INEOS for all damages caused as a result of the infringement of third parties' rights guaranteed under the terms of the legislation on industrial or intellectual property.

For the purposes of paragraphs 1 and 2 of Article 14 of Code of Author's Rights and Related Rights, any and all intellectual creations executed by the Supplier under the terms of this Agreement shall be made at INEOS' request, and it is also expressly agreed that INEOS shall own the copyright and any other related intellectual property rights in the works performed by the Supplier under this Agreement, including but not limited to, any designs, studies, drawings, written or drawn pieces executed by the Supplier specifically within the scope of this Agreement and for the purpose of the provision of the Deliverables, the Supplier waiving any special remuneration or additional compensation.

The Supplier shall, to the extent the Deliverables are to be provided in accordance with its or its Subcontractors' designs and specifications, be responsible for providing all drawings, specifications, calculations and other information necessary for the execution of such works.

The Supplier shall be responsible for any errors or omissions in drawings, specifications, calculations or other information within the Deliverables whether or not approved by INEOS and shall (at INEOS' request) rectify any such errors and omissions at its cost unless any such error or omission is due to inaccurate

informados de que podem apresentar qualquer reclamação ou pedido relacionado com a proteção dos seus dados pessoais à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cada Parte obriga-se, antes de divulgar à outra Parte qualquer dado pessoal de pessoas envolvidas no fornecimento dos Itens ou outros terceiros, a informar essas pessoas do previsto no parágrafo anterior e a cumprir com quaisquer outros requisitos que digam respeito ao cumprimento dos deveres de informação e de obtenção do consentimento, de modo a que a Parte recetora não tenha de realizar qualquer ação adicional perante os titulares dos dados.

Os dados pessoais serão tratados enquanto o presente Contrato permanecer em vigor e, posterior e excecionalmente, durante o período em que qualquer tipo de responsabilidade possa resultar de uma obrigação legal ou contratual aplicável às Partes.

16. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

As obrigações que resultem da utilização direta ou indireta de patentes, desenhos, marcas, bem como de licenças, nomeadamente de software e quaisquer outros direitos de propriedade industrial ou intelectual, necessárias à execução do Contrato, incluindo a obtenção junto dos respetivos proprietários das necessárias autorizações e licenças e de pagamento dos correspondentes custos, ficarão a cargo exclusivo do Fornecedor, sendo inteiramente da sua conta os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução do Contrato de materiais, elementos ou processos de construção, software ou outros elementos protegidos por quaisquer patentes, licenças, marcas, modelos e desenhos, bem como de quaisquer outros direitos de propriedade industrial ou intelectual.

O Fornecedor será responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a INEOS com fundamento em qualquer violação de direitos de propriedade industrial ou intelectual, obrigando-se a indemnizar a INEOS por todos os prejuízos causados em resultado da violação de direitos de terceiros garantidos nos termos da legislação sobre propriedade industrial ou intelectual.

Para efeito do disposto nos números 1 e 2 do artigo 14.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, fica desde já convencionado que todas e quaisquer eventuais criações intelectuais realizadas pelo Fornecedor ao abrigo do presente Contrato são feitas por encomenda da INEOS, ficando ainda expressamente acordado que pertence à INEOS a titularidade do direito de autor e de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual conexos sobre as obras e trabalhos realizados pelo Fornecedor ao abrigo do presente Contrato, incluindo mas sem limitar, quaisquer projetos, estudos, desenhos, peças escritas ou desenhadas elaboradas pelo Fornecedor especificamente no âmbito do presente Contrato e para aplicação concreta ao fornecimento dos Itens, renunciando o Fornecedor a qualquer remuneração especial ou compensação suplementar.

Caso os Itens devam ser fornecidos utilizando designs ou especificações do Fornecedor ou dos seus Subcontratados, o Fornecedor será responsável pela disponibilização de todos os desenhos, especificações, cálculos e outra informação necessária para a execução desses trabalhos.

O Fornecedor será responsável por quaisquer erros ou omissões em desenhos, especificações, cálculos e outra informação que sejam incluídos nos Itens, independentemente de estes serem

information provided in writing by INEOS (save insofar as any inaccuracy which should have been reasonably apparent to an experienced supplier or should have been detected and the Supplier fails to bring it promptly to the attention of INEOS).

17. SET-OFF

INEOS may at any time, effective immediately by means of a notice to the Supplier, set off any liability of the Supplier to INEOS against any liability of INEOS to the Supplier (irrespective of the currency of its denomination), in each case to the extent such liabilities are overdue and have arisen under this Agreement.

The exercise by INEOS of its rights under this Clause 17 shall not limit or affect any other rights or remedies available to it under this Agreement or Applicable Law.

18. NOTICES

All notices between the Parties in relation to the Agreement shall be in writing, signed by the relevant representative(s) and may be delivered, unless stated otherwise in the Agreement, (i) personally, in which case such notice will be deemed to have been received at the time of delivery and signing of the respective receipt, or (ii) by registered mail or courier, in which case notice will be deemed to have been received 5 Business Days after the date of posting to the relevant address, unless receipt is acknowledged by the addressee before. Any day-to-day communications between the Parties related to Orders and matters relating thereto may be sent by email.

19. CONFIDENTIALITY

The Parties undertake to keep confidential the terms of the Agreement and the information relating to the other Party, to its Affiliates or to third parties to which they have access in connection with the negotiation and performance of the Agreement, and shall not disclose to any third party, in whole or in part, the contents of such information except to the extent necessary for the purpose of:

- (i) the defence of their interests, in the event of a dispute;
- (ii) the compliance with any legal or regulatory obligations of the disclosing Party or of any of its Affiliates.

The obligation of confidentiality set forth in this Clause shall remain valid even after the termination, for any reason, of the Agreement.

20. MISCELLANEOUS

20.1 NON-EXCLUSIVITY

The Agreement does not give rise to any exclusive relationship between the Parties, so INEOS may request deliverables similar to the Deliverables to any other supplier and the Supplier may supply deliverables similar to the Deliverables to any third parties.

aprovados pela INEOS, e deverá, a pedido da INEOS, retificar todos esses erros e omissões a suas expensas, exceto se tais erros ou omissões se deverem a informação incorreta prestada por escrito pela INEOS (com exceção das incorreções que devessem ser consideradas razoavelmente visíveis para um fornecedor experiente ou que devessem ter sido detetadas se, que o Fornecedor tenha informado a INEOS prontamente desse facto).

17. COMPENSAÇÃO

A INEOS poderá, a qualquer momento e com efeitos imediatos mediante notificação ao Fornecedor, compensar qualquer montante relativo a responsabilidades do Fornecedor para com a INEOS com quaisquer montantes relativos a responsabilidade da INEOS para com o Fornecedor (independentemente da moeda relevante), em qualquer caso na medida em que tais responsabilidades estejam vencidas e tenham tido origem no presente Contrato. O exercício pela INEOS dos seus direitos ao abrigo desta Cláusula 17 não limitará nem afetará quaisquer outros direitos ou vias de recurso à sua disposição ao abrigo do presente Contrato ou da Legislação Aplicável.

18. NOTIFICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as Partes para efeitos do presente Contrato deve ser efetuada por escrito, assinada pelo(s) respetivo representante(s) e poderá ser entregue, salvo disposição em contrário no Contrato, (i) pessoalmente, caso em que se considerará que a notificação foi recebida no momento da entrega e assinatura do respetivo recibo, ou (ii) por correio registado ou correio expresso, caso em que se considerará que a notificação foi recebida 5 Dias Úteis após a data de envio para o endereço em causa, a menos que o destinatário tenha acusado a receção em momento anterior. As comunicações do dia-a-dia entre as Partes relativas às Encomendas e com assuntos relacionados com as mesmas poderão ser enviadas por correio eletrónico.

19. CONFIDENCIALIDADE

As Partes obrigam-se a guardar confidencialidade quanto aos termos do Contrato e à informação relativa à outra Parte, às suas Partes Relacionadas ou a terceiros a que tenham acesso no âmbito da negociação e execução do mesmo, não revelando a terceiros, no todo ou em parte, o conteúdo de tal informação, senão na estrita medida do necessário para:

- (i) a defesa dos seus interesses, em caso de litígio;
- (ii) o cumprimento de quaisquer obrigações legais ou regulatórias pela Parte que divulga a informação ou por qualquer Parte Relacionada com a mesma.

A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula permanecerá válida mesmo após a cessação, por qualquer motivo, do Contrato.

20. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

20.1 NÃO EXCLUSIVIDADE

O Contrato não dá origem a qualquer relação de exclusividade entre as Partes, pelo que a INEOS poderá contratar itens semelhantes aos Itens a qualquer outro fornecedor e o

20.2 ENTIRE AGREEMENT

This Agreement constitutes the entire agreement of the Parties in connection with its subject matter and prevails over any previous agreements and understandings, either oral or in writing, with respect to the subject matter hereof.

20.3 PREVALENCE OF THE ORDER

In the event of any discrepancy or inconsistency between an Order and these General Terms and Conditions, the former shall prevail.

20.4 SEVERABILITY

The invalidity (*invalidade*), ineffectiveness (*ineficácia*) or unenforceability (*inexequibilidade*) of any Clause of this Agreement shall not affect or prejudice the validity, effectiveness and enforceability of the other Clauses of this Agreement. The Parties shall in good faith negotiate in order to replace the invalid, ineffective or unenforceable Clause of this Agreement with a valid, effective and enforceable Clause as similar as possible to the invalid, ineffective or unenforceable Clause.

20.5 TAXES AND EXPENSES

Except of otherwise provided under the Agreement, all taxes and other expenses arising out of the negotiation, entering into and performance of this Agreement or the transactions provided for in it shall be borne by the Party responsible for them in accordance with Applicable Law.

20.6 ASSIGNMENT**20.6.1 Assignment by the Supplier**

The Supplier shall not assign or otherwise transfer any of its rights and obligations hereunder without the prior written consent of INEOS.

20.6.2 Assignment by INEOS

INEOS may, without requiring the approval of the Supplier (but subject to a notice being served to the Supplier promptly after such assignment or transfer), assign or otherwise transfer its rights and obligations hereunder to any Affiliate or successor in business.

20.6.3 Language

In the event of any discrepancy or inconsistency between the English and Portuguese versions of this Agreement, the English version shall prevail.

21. APPLICABLE LAW

The Agreement is subject to Portuguese law.

20.2 ACORDO ÚNICO

O presente Contrato contém a totalidade do acordo entre as Partes relativamente às matérias nele previstas e substitui e sobrepõe-se a todos os acordos e entendimentos anteriores, escritos ou verbais, entre as Partes relativamente ao objeto do mesmo.

20.3 PREVALÊNCIA DA ENCOMENDA

No caso de qualquer discrepância ou inconsistência entre uma Encomenda e as presentes Condições Gerais, prevalecerá a primeira.

20.4 INVALIDADE PARCIAL

A invalidade, ineficácia ou inexequibilidade de qualquer uma das Cláusulas do Contrato não afetará ou limitará a validade, a eficácia ou a exequibilidade das restantes Cláusulas do Contrato. As Partes negociarão de boa-fé tendo em vista a substituição de qualquer Cláusula inválida, ineficaz ou inexequível por outra Cláusula cujos termos sejam o mais próximos possível dos termos da Cláusula inválida, ineficaz ou inexequível.

20.5 IMPOSTOS E DESPESAS

Salvo disposição expressa em contrário no Contrato, todos os impostos e demais despesas decorrentes da negociação, celebração e execução do Contrato ou das operações nele previstas devem ser suportados pela Parte responsável pelos mesmos nos termos da Legislação Aplicável.

20.6 CESSÃO**20.6.1 Cessão pelo Fornecedor**

O Fornecedor não poderá ceder ou por qualquer outra forma transferir qualquer dos seus direitos ou obrigações ao abrigo do Contrato sem o consentimento prévio e por escrito da INEOS.

20.6.2 Cessão pela INEOS

A INEOS poderá, sem necessidade de qualquer aprovação do Fornecedor (mas sujeito a uma notificação enviada ao Fornecedor prontamente após tal transmissão), ceder ou por qualquer outra forma transferir os seus direitos e obrigações ao abrigo do Contrato a qualquer Parte Relacionada ou entidade que lhe suceda no seu negócio.

20.6.3 Língua

No caso de qualquer discrepância ou inconsistência entre as versões inglesa e portuguesa deste Contrato, a versão em língua inglesa prevalecerá.

21. LEI APLICÁVEL

O Contrato é regido pela lei portuguesa.

22. JURISDICTION

22.1 DISPUTE RESOLUTION

In the event of any dispute, controversy or claim arising from or in connection with this Agreement, the Parties shall seek to negotiate and resolve such in good faith, escalating the matter as necessary through their relevant project / relationship manager(s), and if these cannot resolve such, to a director or board member (or their equivalent) of each Party.

If the Parties are unable to resolve the dispute in accordance with this Clause 22.1 within 20 Business Days (or such other period as may be agreed to be commercially reasonable), then the Parties shall either:

- (A) follow the process set out in Clause 22.2, for a dispute, controversy or claim of a value less than EUR 100,000 (a “**Small Claim**”); or
- (B) follow the process set out in Clause 22.4, for a dispute, controversy or claim of a value of EUR 100,000 or greater (a “**Large Claim**”),

in each case where the value of such claim shall be determined with regard to the value of the claims and demands formulated by the claiming Party(ies) at the time of the commencement of the proceedings.

22.2 MEDIATION AND JUDICIAL COURTS

For any Small Claim arising from or in connection with this Agreement, the Parties agree to enter into mediation in good faith to settle such Small Claim and will do so in accordance with the Rules of Mediation of the “Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa”. Unless otherwise agreed between the Parties within 14 Business Days of notice of the Small Claim, the mediator will be nominated by the Chairman of the “Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa”.

No Party may commence any court proceedings in relation to any Small Claim arising out of this Agreement until it has attempted to settle the Small Claim by mediation and either the mediation has terminated or the other Party has failed to participate in the mediation, provided that the right to issue proceedings is not prejudiced by a delay.

If a Small Claim cannot be resolved by mediation in accordance with this Clause 22.2, it shall be subject to the exclusive jurisdiction of the Lisbon Judicial Court.

22.3 LANGUAGE AND PLACE OF MEDIATION

The mediation will be conducted in English and the place of mediation shall be Lisbon, Portugal.

22.4 ARBITRATION

Any Large Claim arising from or in connection with this Agreement shall be finally settled by arbitration conducted in accordance with the Rules of Arbitration of the “Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa” in force from time to time, by a panel of three arbitrators selected pursuant to those Rules.

22. JURISDIÇÃO

22.1 RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Em caso de litígio, controvérsia ou reclamação decorrente ou relacionada com o presente Contrato, as Partes deverão procurar negociar e chegar a acordo sobre o mesmo em boa-fé, recorrendo na medida do necessário aos gerentes do projeto/ da relação relevantes, ou, caso não se resolva dessa forma, ao administrador ou membro do órgão de administração (ou equivalente) de cada Parte.

Caso as Partes não sejam capazes de resolver o litígio de acordo com esta Cláusula 22.1 no prazo de 20 Dias Úteis (ou outro prazo acordado como sendo razoável de um ponto de vista comercial), as Partes deverão:

- (A) seguir o procedimento previsto na Cláusula 22.2, em caso de litígio, controvérsia ou reclamação com valor inferior a € 100.000 (um “**Litígio Reduzido**”); ou
- (B) seguir o procedimento previsto na Cláusula 22.4, em caso de litígio, controvérsia ou reclamação com valor igual ou superior a € 100.000 (um “**Litígio Superior**”);

sendo que, em cada caso, o valor do litígio, controvérsia ou reclamação deverá ser determinado conforme o valor das reclamações e pedidos formulados pela(s) Parte(s) no momento da instauração do procedimento.

22.2 MEDIAÇÃO E TRIBUNAIS JUDICIAIS

Relativamente aos Litígios Reduzidos decorrentes ou relacionados com este Contrato, as Partes acordam em recorrer à mediação, em boa-fé, para resolver os referidos Litígios Reduzidos de acordo com as Regras de Mediação do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa. Salvo se acordado entre as Partes no prazo de 14 Dias Úteis a contar na notificação do Litígio Reduzido, o mediador será nomeado pelo Presidente do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa.

A submissão por uma das Partes de um Litígio Reduzido à jurisdição dos tribunais judiciais apenas será possível depois de se ter tentado resolver o Litígio Reduzido através de mediação, e a mediação tenha terminado ou a outra Parte não tenha participado na mediação, sendo que, em ambos os casos, o direito a iniciar o procedimento não deverá ser prejudicado por atrasos.

Caso não seja possível resolver um Litígio Reduzido nos termos previstos nesta Cláusula 22.2, o Litígio Reduzido será submetido à jurisdição exclusiva do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

22.3 LÍNGUA E LUGAR DA MEDIAÇÃO

A mediação decorrerá em Lisboa, Portugal, e será realizada em inglês.

22.4 ARBITRAGEM

Qualquer Litígio Superior decorrente ou relacionado com este Contrato será definitivamente resolvido por arbitragem conduzida de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa em vigor em cada momento, por um painel de três árbitros nomeados nos termos do referido Regulamento.

22.5 LANGUAGE AND SEAT OF ARBITRATION

The arbitration will be conducted in English and the seat of arbitration shall be Lisbon, Portugal.

22.6 FINAL AND BINDING DECISION AND COSTS

The arbitration decision shall be final and binding between the Parties (i.e. not subject to appeal) and will include the determination of the costs of the proceedings and their allocation between the Parties.

The Parties expressly undertake to comply with the arbitration award finally issued.

Each Party shall assume its respective costs in any arbitration proceedings, together with its own counsel's fees and costs, without prejudice to said arbitration costs being split between the Parties at the end of the arbitration, in the proportion established by the arbitration court. Without limitation to the foregoing, either Party will be entitled to pay upfront the other Party's arbitration costs.

22.5 LÍNGUA E LUGAR DA ARBITRAGEM

A arbitragem decorrerá em Lisboa, Portugal, e será realizada em inglês.

22.6 DECISÃO FINAL E VINCULATIVA E CUSTOS

A decisão de arbitragem será final e vinculativa para as Partes (ou seja, não é suscetível de recurso) e incluirá a determinação dos custos do processo e a sua repartição entre as Partes.

As Partes comprometem-se expressamente a cumprir a decisão final emitida pelo tribunal arbitral.

Cada Parte assumirá os seus respetivos custos em qualquer procedimento arbitral, juntamente com os honorários dos seus advogados e encargos da arbitragem, sem prejuízo de os encargos da arbitragem serem repartidos entre as Partes, no final da arbitragem, na proporção estabelecida pelo tribunal arbitral. Sem prejuízo do acima exposto, qualquer das Partes terá o direito de pagar antecipadamente os encargos da arbitragem da outra Parte.